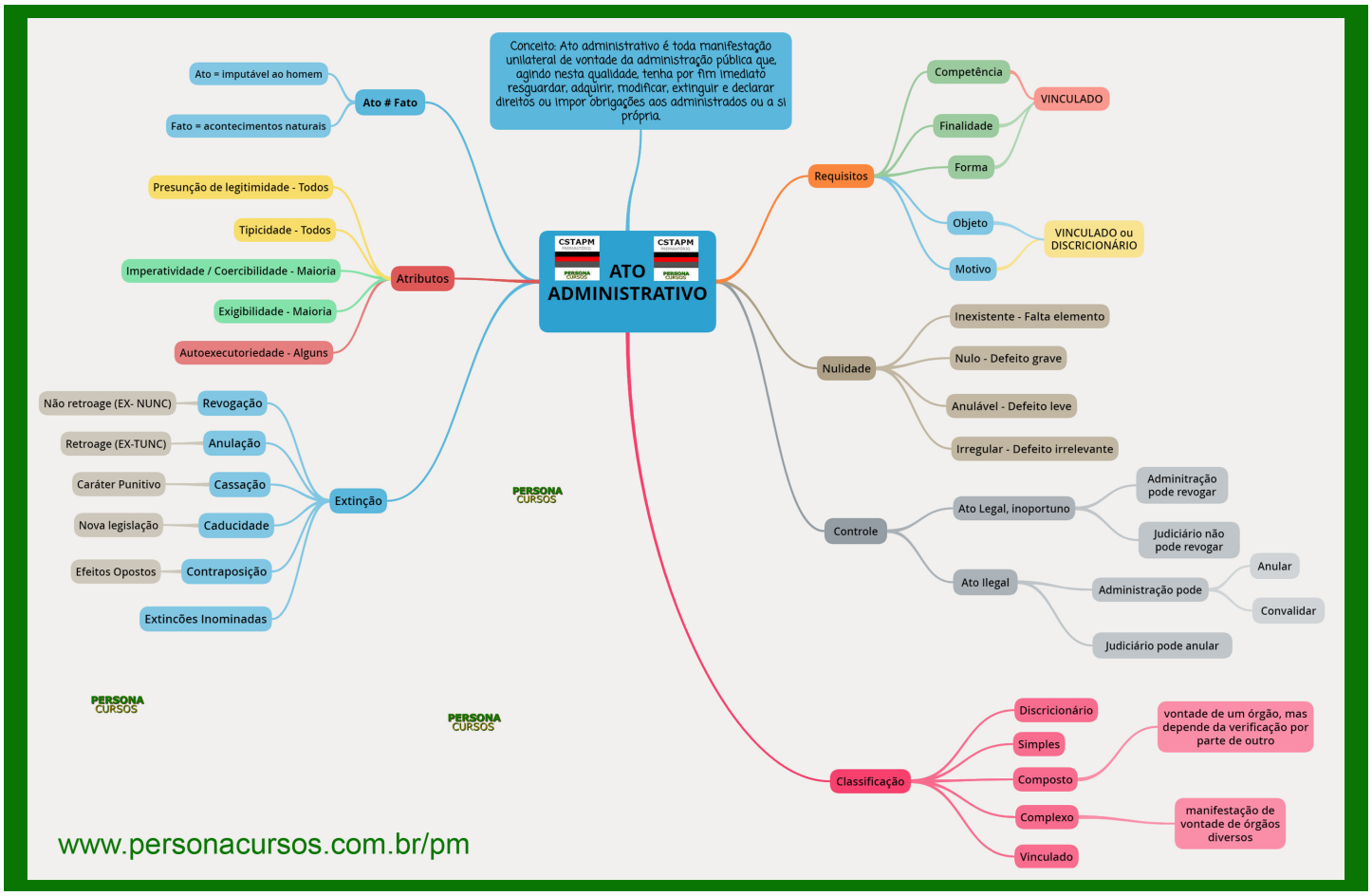
ATO ADMINISTRATIVO
Conceito: Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da administração pública que, agindo nesta qualidade, tenha por fim imediato resguardar, adquirir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.
Ato # Fato
Ato = imputável ao homem
Fato = acontecimentos naturais
Atributos
Presunção de legitimidade - Todos
Tipicidade - Todos
Imperatividade / Coercibilidade - Maioria
Exigibilidade - Maioria
Autoexecutoriedade - Alguns
Extinção
Revogação
Não retroage (EX- NUNC)
Anulação
Retroage (EX-TUNC)
Cassação
Caráter Punitivo
Caducidade
Nova legislação
Contraposição
Efeitos Opostos
Extincões Inominadas
Requisitos
Competência
Finalidade
Forma
VINCULADO
Objeto
Motivo
VINCULADO ou DISCRICIONÁRIO
Nulidade
Inexistente - Falta elemento
Nulo - Defeito grave
Anulável - Defeito leve
Irregular - Defeito irrelevante
Controle
Ato Legal, inoportuno
Adminitração pode revogar
Judiciário não pode revogar
Ato Ilegal
Administração pode
Anular
Convalidar
Judiciário pode anular
Classificação
Discricionário
Simples
Composto
vontade de um órgão, mas depende da verificação por parte de outro
Complexo
manifestação de vontade de órgãos diversos
Vinculado
PERSONA CURSOS
www.personacursos.com.br/pm